



ATESTADO de Antecedentes Criminais

secretaria de
segurança pública

GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Nome: SERGIO CARLOS DA SILVA

Documento: 21533200

Nome do Pai: ARI SILVA

Nome da Mãe: THEREZINHA BENVINDO DE ALMEIDA

Data de Nascimento: 20/05/1970

Não foi possível emitir o Atestado de Antecedentes para o requerente acima.

Documentação exigida :

Certidão de Objeto e Pé:

IP Nº	Delegacia	Data Instauração
316/2020	01 D.P. - JALES FATO=16/04/2020	07/05/2020
2327693/2021	01 D.P. - JALES FATO=19/06/2021	20/12/2021

Processo	Vara Criminal
1500892/2020	2A V CRIM JALES

Retorne com o mesmo documento e esta folha com a(s) exigência(as) solicitada(as).

Exigência de : 12/09/2022


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Jales
FORO DE JALES
1ª VARA CRIMINAL
Rua 09, 2231, ., Centro - CEP 15700-018, Fone: (17) 3632-6777, Jales-SP
- E-mail: jales1cr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - CRIMINAL

FABIO MUSSATTO VENEZUELA, Coordenador do Cartório da 1ª Vara Criminal do Foro de Jales, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500651-42.2020.8.26.0297 - Ordem nº 2020/001023 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário - Assunto: Ameaça (Violência Doméstica Contra a Mulher), em que figura como Réu **SERGIO CARLOS DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 21533200, CPF 169.913.648-35, pai **ARI SILVA**, mãe **THEREZINHA BENVINDO DE ALMEIDA**, Nascido/Nascida 20/05/1970, de cor Pardo, natural de São Paulo - SP, Outros Dados: Fone: 17 - 99603.7311, com endereço à Rua Luiz Antonio Cavenagui, 165, Jardim Residencial Alvorada, CEP 15707-480, Jales - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **07/05/2020**

Documento de Origem: **IP, IP, BO, PORT nº: 2112636/2020 - 01º D.P. JALES, 7228407 - 01º D.P. JALES, 1502/20/227 - 01º D.P. JALES, 2112636 - 01º D.P. JALES**

Histórico da Parte SERGIO CARLOS DA SILVA

16/04/2020 - Data do Fato - Art. 147 "caput", Parte 1 do(a) CP
Local: RUA JOAQUIM VIANA PRADO, 368 -- JD. DO BOSQUE
JARDIM ELDORADO - JALES/SP - 15704046

18/08/2020 - Oferecida a Denúncia - Art. 147 "caput" c/c Art. 61 "caput", II, "f" ambos do(a) CP

21/08/2020 - Recebida a Denúncia - Art. 147 "caput" c/c Art. 61 "caput", II, "f" ambos do(a) CP

Situação Processual: **Mudança de Classe Processual - 21/08/2020 Denúncia - 02/09/2020 12:43:36 - Primeiramente, providencie a serventia o apensamento do processo crime registrado sob nº 1500578-70.2020.8.26.0297 (medidas protetivas de urgência) a estes autos, anotando-se. P. 59/62: Porque a peça acusatória preenche os requisitos do art. 41 do CPP e está instruída com elementos informativos aptos a justificar sua admissibilidade, não sendo caso de rejeição porquanto inócenas quaisquer das hipóteses do art. 395 do CPP, recebo a denúncia oferecida em face de **SERGIO CARLOS DA SILVA** como incurso(a)(s) no Art. 147 "caput" c/c Art. 61 "caput", II, "f" ambos do(a) CP, prosseguindo-se a ação penal o rito **SUMÁRIO**. Cite-se então o Acusado para, no prazo de dez dias e por intermédio de Advogado constituído, responder à acusação, nos termos dos arts. 396, caput e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que for de interesse de sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a intimação delas. Deverá o Sr. Oficial de Justiça adverti-lo que, caso não possua Defensor constituído e nem condições de fazê-lo, o que deverá ser certificado, ser-lhe-**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Jales
FORO DE JALES
1ª VARA CRIMINAL

Rua 09, 2231, , Centro - CEP 15700-018, Fone: (17) 3632-6777, Jales-SP

- E-mail: jales1cr@tjstj.us.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

é nomeado Defensor dativo pelo Juízo para responde-la. Oficie-se ao IIRGD-SP bem como à DELPOL de origem informando o respectivo recebimento da denúncia, visando assim o preenchimento dos registros criminais. Através de carta ou correio eletrônico, NOTIFIQUE-SE a vítima da propositura da ação penal em face do Acusado. Int. e dilig.

Despacho - 10/12/2020 17:35:59 - Fls. 66: Diante da concordância do Dr. Promotor de Justiça (fls. 74), autorizo a destruição do objeto apreendido (fls. 08). Comunique-se a Autoridade Policial. Fls. 79/80: Providencie a Serventia acesso ao sistema informatizado do convênio PGE/OAB-SP para indicação de Defensor(a) dativo(a) ao réu, o(a) qual fica desde já nomeado(a) para a defesa do réu, intimando-o(a) para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da atual redação do art. 396 e 396-A, do Código de Processo Penal. Dilig.

Resposta à Acusação Juntada - 28/05/2021 06:54:09 - N° Protocolo: WJLS.21.70039047-3

Tipo da Petição: Resposta à Acusação

Data: 27/05/2021 18:52

Outras Decisões - 05/07/2022 13:00:10 - Vistos. De saída, à falta do suporte probatório necessário a ancorar, de forma estreme de qualquer dúvida, a existência manifesta de causa excludente da ilicitude ou da culpabilidade, e, ademais, não havendo qualquer evidência no sentido de que o fato narrado não constitui crime, ou, ainda, que se encontra extinta a punibilidade, de rigor a designação de audiência de instrução e julgamento. Com efeito, somente é possível prescindir da fase de instrução, quando os elementos de convicção avultam de tal maneira, que, à saciedade, façam despontar o quanto necessário à aferição da presença dos pressupostos reclamados para a absolvição sumária. Neste elito, sem embargos dos argumentos expendidos na defesa escrita (fls. 91/104), neste átimo, não diviso cenário compatível com a absolvição sumária, de molde que deverá ser designada audiência de instrução e julgamento para melhor análise dos fatos, à luz da prova judicializada que será coligida. Destarte, em conformidade com a pauta deste juízo, determino, neste átimo, a designação da audiência de instrução, interrogatório, debates e julgamento, se o caso, para o dia 11 de julho de 2022, às 16h20min, atentando-se a serventia para as providências necessárias no que concerne à intimação das partes e testemunhas arroladas, as quais, se o caso, deverão ser intimadas em sistema de plantão-urgente Considerando-se que, a rigor, não houve o absoluto esmaecimento do cenário pandêmico, com fulcro no Comunicado da Corregedoria Geral de Justiça n.º 284/2020, consigno, por oportuno, que a predita audiência deverá ser realizada, por intermédio do sistema de videoconferência. Nessa quadra, mister o acesso a um terminal (celular, computador ou notebook), com câmera e com internet. As partes, advogados e testemunhas deverão informar ao juízo os respectivos endereços eletrônicos. Trata-se de medida necessária para que se possa exarar, virtualmente, o convite para o ato. Consigno, também, que, na contingência de haver depoimentos a serem prestados por policiais, o convite para a participação deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico do respectivo Batalhão. Adote a serventia todas as diligências necessárias à realização do ato. Intime-se e cumpra-se, com urgência. Jales, 05 de julho de 2022.

Alegações Finais Juntadas - 11/07/2022 19:36:06 - N° Protocolo: WJLS.22.70050882-3

Tipo da Petição: Alegações Finais

Data: 11/07/2022 17:05

Alegações Finais Juntadas - 13/07/2022 23:15:25 - N° Protocolo: WJLS.22.70051926-4

Tipo da Petição: Alegações Finais

Data: 13/07/2022 23:14 . NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Jales, 29 de julho de 2022.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal.

Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jales

FORO DE JALES

1ª VARA CRIMINAL

Rua 09, 2231, ., Centro - CEP 15700-018, Fone: (17) 3632-6777, Jales-SP

- E-mail: jales1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**